

GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS

Estudo Técnico Preliminar 178/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: SERVIÇO DE LAVANDERIA

2. Descrição da necessidade

2.1. O GAP-AF foi reativado através da PORTARIA GABAER Nº 427/GC3, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, e possui como missão executar as atividades administrativas e logísticas necessárias para o bom funcionamento das Organizações Apoiadas, visando à melhoria contínua dos processos internos e a qualidade dos serviços prestados às Organizações do Comando da Aeronáutica sediadas na GUARNAE-AF. Por conta de sua missão institucional, o GAP-AF busca ser reconhecido pela sua prontidão e capacidade operacional, pela sua conduta correta e pelo compromisso com a manutenção dos valores militares, bem como pela forma como valoriza os seus recursos humanos, o maior recurso estratégico deste Grupamento.

2.2. A contratação de serviço continuado de lavanderia visa atender à demanda permanente e essencial das Organizações Militares apoiadas pelo GAP-AF, especialmente no que se refere à higienização de fardamentos, enxovais e demais itens têxteis utilizados em ambientes administrativos, operacionais e de hospedagem institucional. Tal serviço é indispensável à manutenção das condições sanitárias, de apresentação pessoal e da dignidade dos militares e civis que atuam nas atividades finalísticas do Comando da Aeronáutica, além de contribuir para a conservação do patrimônio público e a promoção de um ambiente funcional saudável e eficiente.

2.3. A ausência de um contrato vigente de lavanderia comprometeria significativamente a execução das atividades administrativas e operacionais das Organizações Apoiadas, considerando que o acúmulo de materiais têxteis utilizados sem higienização adequada afetaria diretamente a higiene, a saúde pública e a imagem institucional das unidades do Comando da Aeronáutica sediadas na GUARNAE-AF. Dessa forma, a contratação do serviço em comento reveste-se de caráter contínuo e essencial, cuja interrupção pode representar risco à regularidade e à eficiência da prestação do serviço público.

2.4. A contratação do serviço de lavanderia, de forma contínua, justifica-se com base no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma necessidade de caráter permanente, imprescindível à manutenção da rotina administrativa e operacional das OM apoiadas. A prestação contínua do serviço também permite a racionalização dos recursos públicos, o aumento da eficiência na gestão dos materiais de uso comum e a garantia de maior controle sanitário, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.5. O serviço objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que consiste na execução de atividades padronizáveis, amplamente ofertadas no mercado e que não envolvem complexidade técnica ou especificações customizadas. A prestação do serviço de lavanderia institucional, tal como requerida, pode ser realizada mediante critérios usuais de qualidade, prazo e desempenho, sem necessidade de soluções específicas ou inovações técnicas complexas, o que o enquadra como serviço comum e permite a adoção da modalidade de pregão eletrônico como forma de seleção do fornecedor mais vantajoso.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Divisão de Obtenções e Contratos	EVANDRO PRESOTTI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação do serviço continuado de lavanderia deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração Pública, considerando a natureza dos materiais a serem higienizados, o volume estimado de peças e a periodicidade dos serviços. A prestação dos serviços deverá contemplar a coleta, lavagem, secagem, passadoria, dobra, embalagem e entrega das peças têxteis, com observância das normas sanitárias vigentes e das boas práticas de higienização profissional, de modo a garantir a integridade dos materiais e a segurança dos usuários. A contratada deverá possuir estrutura física e operacional compatível com a demanda, mão de obra qualificada, equipamentos industriais apropriados, insumos adequados e controle de qualidade dos processos aplicados.

4.2. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente acordados com a Administração, com possibilidade de atendimentos extraordinários mediante solicitação formal do gestor do contrato, a fim de garantir a continuidade das atividades essenciais da GUARNAE-AF. As peças deverão ser tratadas de forma separada por tipo e por unidade, com atenção especial à identificação e à rastreabilidade, a fim de evitar extravios, contaminações cruzadas ou danos ao material. Os prazos de coleta e entrega deverão ser definidos com base em critérios técnicos e na rotina operacional das unidades apoiadas, assegurando a fluidez dos serviços administrativos e assistenciais vinculados à utilização dos enxovais, fardamentos e demais peças lavadas.

4.3. A empresa contratada deverá apresentar, no momento da habilitação, documentação que comprove sua aptidão técnica para a execução dos serviços, incluindo: atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de serviços de lavanderia de porte semelhante; relação de equipamentos disponíveis; e comprovação de regularidade sanitária, ambiental e trabalhista. A contratada deverá ainda manter durante toda a vigência contratual uma equipe mínima de funcionários adequadamente treinados, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e adotar procedimentos padronizados de controle de qualidade e higienização, conforme exigências do Termo de Referência.

4.4 Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (edição de setembro de 2023), deverão ser incluídos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental como especificações técnicas do objeto e/ou obrigações contratuais da futura contratada. Dentre esses critérios, destacam-se: (i) a exigência de utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e com registro na ANVISA; (ii) a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante o processo de lavagem; (iii) a promoção de medidas de economia de água e energia no ciclo de lavagem e secagem; e (iv) a comprovação do cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, por meio de licenças e laudos técnicos atualizados. Tais medidas visam mitigar impactos ambientais e promover a responsabilidade socioambiental nas contratações públicas, conforme os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

4.5 Em relação à integridade e transparência do processo, o mesmo deverá estar de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, tendo em vista que o objeto constante da presente contratação não é considerado de acesso sigiloso.

4.6 No que se refere ao sigilo das informações presentes no certame e sua classificação conforme a legislação acima mencionada, não há necessidade de classificar partes ou conteúdo integral deste processo como sigiloso.

4.7 Cabe relatar que este Órgão não utilizou o Catálogo Eletrônico de Padronização previsto no inciso I do § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e previsto na Lista de Verificação da AGU, pelo motivo abaixo relacionado:

4.8 A Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, instituiu o Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como forma de solução de gerenciamento centralizado para uniformizar os itens contratados pela Administração Pública, conferindo maior economicidade nos gastos públicos e racionalização de recursos em contratações cujas necessidades podem ser atendidas por bens, serviços e obras padronizados.

4.9 Em consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (acesso pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), verifica-se que constam apenas os itens referentes à água mineral natural sem gás, café e açúcar, não estando contemplado, portanto, o objeto almejado por este Órgão, qual seja, o serviço continuado de lavanderia.

4.10 Face ao exposto, a justificativa para a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização, acima relacionada, atende ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.11 No que se refere à comprovação de qualificação técnica e à certificação de qualidade prevista no item 9 do Termo de Referência, justifica-se que esta Administração considerou viável a exigência de tal qualificação, de modo a assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de lavanderia considerando a natureza e complexibilidade do objeto em escala compatível com a demanda do GAP-AF. A exigência de atestados de capacidade técnica e certificação de qualidade visa resguardar o interesse público e garantir a prestação eficiente, segura e contínua dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado é etapa essencial da fase preparatória da contratação, consistindo na análise técnica e econômica das alternativas disponíveis, considerando-se a realidade do setor e as melhores práticas observadas na Administração Pública. Trata-se de estudo aprofundado de como funciona o mercado fornecedor da solução pretendida, cujas conclusões devem ser incorporadas expressamente neste Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de propiciar uma contratação mais eficiente, segura e em conformidade com os princípios da economicidade, vantajosidade e interesse público.

5.2. A análise do mercado incluiu pesquisa em fontes diversas, como contratações anteriores realizadas por este e por outros órgãos públicos, registros no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Compras.gov.br, além de catálogos especializados e consultas a fornecedores. Verificou-se que o mercado fornecedor do serviço de lavanderia institucional encontra-se razoavelmente consolidado, sendo ofertado por empresas especializadas, com diversidade de portes e atuação em âmbito regional e nacional. Identificou-se ainda que o setor não apresentou mudanças tecnológicas recentes que impactassem diretamente na modelagem contratual ou na especificação do objeto, tratando-se de um segmento com certa estabilidade técnica, embora passível de atualização de equipamentos e processos.

5.3. Foram estudadas as seguintes possibilidades de atendimento da necessidade administrativa:

5.3.1. SOLUÇÃO A – Pregão Eletrônico para Registro de Preços a ser realizado pelo GAP-AF

Trata-se de solução que permite a seleção da proposta mais vantajosa por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, e com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A adoção do SRP viabiliza múltiplas contratações futuras com o mesmo fornecedor, conforme demanda, durante a vigência da ata. A solução permite maior flexibilidade de contratação, racionalização de custos operacionais e economicidade.

A condução do certame pelo próprio GAP-AF confere maior controle sobre as especificações técnicas e prazos envolvidos, sendo uma alternativa eficaz e amplamente utilizada pela Administração Pública, especialmente para bens ou serviços de uso frequente, como é o caso de lavanderia institucional.

5.3.2. SOLUÇÃO B – Participação em Intenção de Registro de Preços (IRP) em parceria com outros órgãos

A participação em IRPs visa à cooperação entre entes da Administração Pública para a formação de um processo licitatório conjunto, com economia de escala e uniformização de procedimentos. Essa possibilidade está prevista no §3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Embora vantajosa em termos de otimização de recursos e abrangência, tal alternativa depende da existência de processo de IRP aberto e compatível com as demandas do GAP-AF.

No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não foram localizadas IRPs vigentes ou previstas que contemplassem adequadamente as necessidades técnicas, quantitativas e de cronograma do GAP-AF para o serviço de lavanderia, o que inviabiliza, neste momento, a adesão a esta solução.

5.3.3. SOLUÇÃO C – Adesão à Ata de Registro de Preços de outros Órgãos

A adesão a atas vigentes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, popularmente conhecida como “carona”, é prevista no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, e permite à Administração usufruir de contratações já licitadas por outros entes públicos. No entanto, essa alternativa está condicionada à compatibilidade entre as condições da ata e as necessidades específicas do órgão aderente.

Durante o levantamento, não foram identificadas atas vigentes e compatíveis com o objeto, especificações e volume pretendidos por este GAP-AF. Ademais, a ausência de cláusulas de reserva quantitativa específicas em muitas atas impede a adesão posterior, especialmente no caso de serviços contínuos que exigem definição clara de local, periodicidade e volume.

5.3.4. SOLUÇÃO D – Dispensa de Licitação, conforme diretrizes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

A contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderia ser considerada, especialmente nos incisos I e II (baixo valor), ou ainda por razões de emergência ou de exclusividade. Contudo, diante da natureza do serviço (contínuo, programado e de execução prolongada), a hipótese de dispensa não se aplica neste caso, considerando que não se trata de situação emergencial ou excepcional, nem tampouco de contratação de baixo valor ou fornecedor exclusivo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Dentre as alternativas analisadas, a Solução A – Pregão Eletrônico para Registro de Preços a ser realizado pelo GAP-AF revelou-se a mais adequada, por permitir a ampla participação de fornecedores, garantir maior competitividade entre as propostas, assegurar flexibilidade no gerenciamento das contratações e possibilitar futuras adesões, resultando em maior eficiência administrativa e otimização de recursos.

6.2. A escolha por essa solução está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de atender às diretrizes do planejamento da contratação, com menor risco de práticas antieconômicas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O método utilizado para formação dos itens e suas respectivas quantidades foi o preenchimento do Termo de Oficialização de Demanda – TOD, documento este liberado através do Sistema Integrado de Logística de Material e Serviços do Comando da Aeronáutica – SILOMS, para preenchimento de todas as OM's apoiadas pelo GAP-AF, os quais encontram-se anexo a este presente estudo.

7.2 As informações prestadas pelas OM's apoiadas foram consolidadas pela Seção de Planejamento do GAP-AF, que realizou o levantamento com base na verificação da necessidade recorrente do **serviço continuado de lavanderia**, conforme controle das demandas realizado por cada Unidade requisitante. Tal levantamento levou em consideração a carência e a necessidade concreta do serviço em questão, considerado indispensável para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e de apoio no âmbito das OM's.

7.3 A projeção do quantitativo foi elaborada a partir da média mensal de peças encaminhadas à lavanderia nos últimos exercícios, considerando ainda fatores complementares como o aumento de efetivo temporário em determinados períodos, a sazonalidade climática que afeta a frequência de troca de enxovais e vestuários, bem como as peculiaridades operacionais das OM's apoiadas.

7.4 Dessa forma, a estimativa consolidada reflete um levantamento técnico e racional, compatível com a realidade das Organizações apoiadas, e visa garantir a continuidade da prestação do **serviço continuado de lavanderia**, o qual se mostra essencial à manutenção das rotinas internas do GAP-AF e à adequada execução das atividades finalísticas das Unidades demandantes.

7.5 Ressalta-se que, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, os quantitativos estimados não configuram demanda mínima obrigatória, servindo exclusivamente como referência para a adequada estimativa do valor da contratação e para a definição da estrutura do Termo de Referência, sem implicar em compromisso de consumo por parte da Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.849.402,96

8.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 3.849.402,96 (Três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos.), conforme levantamento de preços realizado por meio do sistema **Banco de Preços**, disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br/>.

8.2 A estimativa foi obtida a partir da média dos valores praticados no mercado, com base em dados atualizados disponíveis na referida plataforma, em conformidade com as orientações constantes no **Caderno de Logística – Pesquisa de Preços**, na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, e nos arts. **23 a 26 da Lei nº 14.133/2021**.

8.3 A utilização do Banco de Preços permitiu à Administração aferir valores efetivamente praticados em contratações similares, conferindo maior precisão, transparência e confiabilidade à estimativa, em consonância com os princípios da **economicidade, eficiência e vantajosidade** estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.4. Considerando a natureza do objeto contratado — serviço comum, sem fornecimento de equipamentos de alto valor ou riscos relevantes à Administração —, não será exigida garantia contratual, conforme faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de garantia, neste caso, não se justifica tecnicamente nem se mostra vantajosa do ponto de vista econômico, tendo em vista que o serviço será executado por demanda, em parcelas mensais, com pagamentos subsequentes à efetiva prestação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O objeto da presente contratação será **parcelado**, com fulcro no **art. 46 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a possibilidade e recomendação do parcelamento do objeto com vistas a ampliar a competitividade, favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 A decisão de parcelar a contratação foi tomada após análise técnica das características do objeto, da estrutura do mercado e da experiência de contratações anteriores, constatando-se que o fracionamento não compromete a execução do serviço, tampouco acarreta perda da economia de escala.

9.3 Conforme dispõe o **§ 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento não deve ser adotado quando:

- I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

9.4 Contudo, após avaliação da equipe de planejamento, foi constatado que **nenhuma das hipóteses impeditivas acima se aplica ao presente caso**. A contratação em lotes distintos é viável, segura e vantajosa à Administração, permitindo o aproveitamento de diferentes fornecedores e a adequação às unidades de medida usuais do mercado.

9.5 Na aplicação do princípio do parcelamento, também foram considerados fatores como: a viabilidade técnica da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.6 Dessa forma, optou-se pelo parcelamento do objeto segundo suas características de fornecimento, por meio da distinção das unidades de medida usuais e compatíveis com os serviços a serem prestados, o que assegura maior eficiência, transparência e vantagem na contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Essa contratação independe de contratações correlatas ou complementares, uma vez que o objeto da presente contratação pode ser executado de forma autônoma e independente, sem a necessidade de interdependência com outros processos licitatórios ou contratações previamente realizadas ou em andamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As contratações públicas no âmbito do COMAER estão reguladas pela Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia, e pelo Manual de Contratações Públicas - MCA 172-4 (Módulo 3), os quais têm por objetivo estabelecer rotinas e procedimentos a serem adotados nos processos de aquisições da Força Aérea Brasileira como um todo.

11.2. Segundo a Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 11-1, que dispõe sobre a "Sistemática de planejamento e gestão institucional da Aeronáutica", o planejamento institucional da Aeronáutica pode ser classificado em três níveis: Estratégico, Operacional e Tático.

11.3. O planejamento no Nível Tático é focado no detalhamento e na execução das tarefas derivadas dos projetos e atividades dos Planos Setoriais, permitindo a confecção de um Plano de Trabalho Anual (PTA).

11.4. As contratações a serem realizadas pela Divisão de Obtenções e Contratos do GAP-AF são previstas no PTA para o ano subsequente, sendo orientadas de forma integrada e articulada com o Manual de Procedimentos das Unidades de Apoio e Apoiadas (MCA 172-4/2020) e com o Plano Setorial (PCA 11 18/2020), para o cumprimento das diretrizes apresentadas na DCA 11 118/2020 (Diretriz de Planejamento Institucional).

11.5. No âmbito da GUARNAE-AF, para coordenação das compras públicas é confeccionado um Plano Anual de Contratações (PAC) anualmente. Ele contempla desde o planejamento da demanda até a ata homologada ou contrato assinado, sendo de competência da UG Apoiadora sua confecção e aprovação. O PAC abrange toda a GUARNAE-AF e é coordenado pela Seção de Planejamento (SPLA) da DOC.

11.6. De acordo com a ICA 179 1/20, as aquisições e contratações de serviços são mensalmente acompanhadas por meio de reuniões de Prestação de Contas. As reuniões são realizadas com a participação dos gestores e do Comandante do Grupamento. Nelas são apresentadas as contratações planejadas e as executadas no período. Por meio da Previsão Orçamentária de Gastos, do PAC e do Plano de Obras e Serviços de Engenharia (PPO), previstos nos PTAs, as licitações são administrativamente estruturadas e viabilizadas.

11.7. No PAC, o nível de responsabilidade é definido pelo tipo da demanda. No caso das demandas vegetativas, o GAP-AF confecciona desde a captação da demanda até a homologação do certame. Já nas demandas de interesse exclusivo, cada Organização Militar faz a instrução processual até gerar o Pedido de Aquisição de Material (PAM), e o GAP-AF é responsável pela elaboração do edital até a homologação.

11.8. O PAC é a materialização do planejamento das contratações e é composto por um cronograma com o estabelecimento de fases e suas respectivas datas. Ele pode ser dividido em duas grandes fases: planejamento, que envolve a captação da demanda, críticas e correções, e a execução. O início da primeira fase é marcado por briefings direcionados a todos os militares envolvidos com as contratações, e neles todo o processo de planejamento e execução é pormenorizado. Cada agente público participante é designado e publicado em boletim. O PAC do ano subsequente é confeccionado de janeiro a novembro do ano anterior, que corresponde à fase de planejamento do Plano. Para sua elaboração, são realizadas reuniões com os Setores de Planejamento das Organizações Militares

(OMs) envolvidas, com o objetivo de atualizar o acompanhamento do Plano de Aquisições em andamento, estabelecer a priorização dos processos, verificar a execução orçamentária e outras instruções ou orientações pertinentes. Conforme definido no PTA 2023, para esta atividade é utilizado o indicador “I = X/Y”, em que X representa os processos concluídos e Y os processos previstos, além de outros indicadores relevantes para o acompanhamento do Plano.

11.9. A exposição das demandas a serem contratadas no ano subsequente é analisada e conferida pela SPLA, considerando a descrição do objeto e as quantidades. Possíveis falhas são diagnosticadas e ações corretivas são tomadas junto às áreas demandantes. A fase de planejamento é finalizada com a definição da demanda por meio dos Termos de Oficialização da Demanda (TOD) no sistema SILOMS, e os processos têm sua ordem de confecção definida de acordo com a mão de obra disponível e critérios como: vencimento da ata vigente, relevância e necessidade.

11.10. A fase de execução é composta pela confecção dos processos propriamente ditos, conforme ordem definida no Calendário de Licitações, que é aprovado pelo Ordenador de Despesas.

11.11. A partir da publicação do PAC, é feito acompanhamento semanal, e, por vezes, diário, do Plano, em que vários dados que envolvem as contratações são apurados, como: demora na informação das demandas pelas áreas, risco da não contratação, ata vigente, dificuldades na obtenção de cotações, apontamentos do Controle Interno/CGU, entre outros.

11.12. Os processos com previsão de homologação no ano subsequente são abrangidos pelo PAC. No entanto, ocasionalmente, são incluídas demandas não previstas, mediante justificativa apropriada. A SPLA, Seção de Planejamento da Divisão de Obtenções, realiza encontros detalhados com as OM Apoiadas, nos quais são dadas orientações sobre os briefings, o preenchimento dos documentos, a estimativa e justificativa das demandas, a dinâmica por tipo de demanda, a definição de prazos para envio dos Termos de Oficialização da Demanda por cada área, e são sanadas as dúvidas das áreas demandantes.

11.13. O e-PAG no SILOMS contém o registro de todas as evoluções dos processos e seus subprocessos, possibilitando maior transparência aos procedimentos.

11.14. Conforme tabela abaixo, os responsáveis pelas contratações são definidos de acordo com o tipo de demanda:

TIPO DE DEMANDA	RESPONSÁVEL
VEGETATIVA (Essenciais ao funcionamento das UG Apoiadora e Apoiada)	GAP-AF
NÃO VEGETATIVA (Rotineiras, organizadas e consolidadas pela UG Apoiadora, com o fornecimento de informações por parte das UG Apoiadas)	
INTERESSE EXCLUSIVO (Atendem exclusivamente o interesse da UG requisitante)	UG REQUISITANTE

11.15. Após a classificação do tipo de demanda, o planejamento é distribuído em fases, e para cada uma delas são estabelecidos os prazos de execução e respectivos responsáveis, conforme abaixo;

FASE	RESPONSÁVEIS
------	--------------

CAPTAÇÃO DA DEMANDA	SETOR DE PLANEJAMENTO DA OM E GESTORES
CRÍTICA GAP-AF	GAP-AF (DOC)
CRÍTICA GESTOR/OM APOIADA	SETOR DE PLANEJAMENTO DA OM E GESTORES
CRIAÇÃO E LIBERAÇÃO DE TOD	GAP-AF (DOC)
PREENCHIMENTO DO TOD	SETOR DE PLANEJAMENTO DA OM E GESTORES
CRÍTICA E APROVAÇÃO DO TOD	GAP-AF (DOC)

11.16. A contratação em referência foi prevista com base nas contratações similares realizadas em anos anteriores, na demanda atual apontada pela área envolvida, e foi definida no PAC 2025.

11.17. A contratação objeto deste Estudo foi devidamente prevista, e sua viabilidade foi analisada na fase de planejamento do PAC, passando agora à fase de execução.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do serviço continuado de lavanderia proporcionará diversos benefícios diretos e indiretos para o Grupamento de Apoio dos Afonsos (GAP-AF), contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados às Organizações Militares apoiadas.

12.2. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- **Melhoria na higienização dos enxovais** utilizados no âmbito do Hotel de Trânsito dos Afonsos (HTA), garantindo maior conforto, segurança e bem-estar aos usuários da instalação;
- **Aumento da vida útil dos materiais têxteis**, mediante o uso de técnicas e equipamentos adequados para a lavagem e conservação dos itens;
- **Redução de riscos sanitários**, ao assegurar a limpeza adequada dos enxovais utilizados por diferentes usuários;
- **Racionalização de recursos humanos**, ao permitir que militares e servidores concentrem-se em atividades finalísticas, com a terceirização de um serviço de apoio que demanda mão de obra intensiva;
- **Maior controle e rastreabilidade dos serviços**, por meio da gestão contratual e da formalização dos fluxos de entrega e retirada dos itens lavados;
- **Padronização e profissionalização da prestação do serviço**, atendendo aos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência e às normas de qualidade e segurança vigentes.

12.3. Esses benefícios contribuem diretamente para o cumprimento da missão institucional do GAP-AF, que é prover suporte logístico e administrativo eficiente às OM apoiadas, conforme estabelecido nas diretrizes do Comando da Aeronáutica.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato visam assegurar que todo o processo de contratação transcorra com **transparência, lisura** e em estrita observância aos princípios que regem a contratação pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para a efetivação da presente contratação, será necessário que o processo licitatório siga regularmente seu trâmite, com o cumprimento de todas as **etapas preparatórias da fase interna**, incluindo a conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços, análise de riscos, entre outros documentos exigidos.

13.3. Em seguida, o processo deverá seguir para a **fase externa**, com a devida publicação do aviso de licitação, observância aos prazos legais, recebimento de propostas, julgamento, habilitação, eventual fase recursal e homologação do resultado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Após a homologação, será realizado o **registro de preços** para o fornecedor vencedor, com base no modelo de **ata de registro de preços**, possibilitando a contratação futura conforme a demanda, dentro da vigência estabelecida e de acordo com as regras previstas no edital e na legislação vigente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente, bem como os princípios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (edição 2024), especialmente no que tange ao uso racional de recursos naturais e ao correto manejo de resíduos.

14.2. As seguintes práticas deverão ser observadas:

- Fornecimento de água com parâmetros de qualidade e devidamente tratada, conforme os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005;
- Utilização de produtos para tratamento de água registrados junto ao órgão federal competente, conforme o Decreto nº 7.802, de 11 de julho de 1989;
- Adoção de procedimentos para o gerenciamento de resíduos sólidos, conforme a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Emprego de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que atendam às classificações e especificações estabelecidas pela ANVISA;
- Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto ao uso de equipamentos que emitam ruído no desempenho de suas funções;
- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos empregados para a execução dos serviços, conforme normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, com foco na redução do consumo de energia elétrica, de água e da produção de resíduos sólidos, conforme diretrizes ambientais aplicáveis;
- Realização da separação de resíduos recicláveis descartados, com destinação às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos da Instrução Normativa MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao tratamento e descarte de resíduos sólidos.

- Possuir Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) com processo físico químico, própria ou terceira, para o tratamento adequado dos resíduos líquidos gerados durante a execução dos serviços.

14.3. Além disso, a contratada deverá, **quando da utilização de produtos químicos de limpeza**, observar diretrizes específicas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto:

- ao uso de **detergentes em pó**, priorizando os biodegradáveis e com menor impacto ambiental (Guia, seção 6.6);
- à gestão de **resíduos sólidos** gerados pelos serviços (seção 6.14);
- à minimização do uso de **frascos aerossóis e embalagens não recicláveis** (seção 6.7);
- à prevenção do uso de produtos com substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs (seção 6.15).

14.4. Sempre que possível, os produtos de limpeza utilizados deverão possuir **selo ambiental reconhecido**, como o **ABNT Ecolabel** ou outros certificados de desempenho ambiental compatíveis.

14.5. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005, e legislação correlata.

14.6. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados ou registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, a RDC ANVISA nº 40, de 5 de junho de 2008, e a RDC ANVISA nº 59, de 17 de novembro de 2010.

14.7. Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, somente será aceito na execução do serviço o uso de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado nesse cadastro, especialmente na categoria **Fabricação de sabões, detergentes e velas** (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13), nos termos da legislação supracitada.

14.8 No que tange à exigência de licenciamento ambiental, cumpre esclarecer que:

14.8.1 A competência para legislar sobre meio ambiente permite que cada estado estabeleça suas próprias regras. No Rio de Janeiro, as normativas a serem seguidas são aquelas emitidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA/RJ) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). O novo edital a ser publicado observará estritamente a legislação ambiental pertinente.

14.8.2 No que concerne à legislação ambiental aplicável, cumpre esclarecer que o procedimento licitatório está adstrito às normas editadas pelos órgãos competentes do Estado do Rio de Janeiro. Desse modo, a Resolução CONSEMA 496/2023, por pertencer a outra unidade da federação, não incide sobre o presente certame, cujos requisitos ambientais serão definidos exclusivamente com base na legislação pertinente, notadamente as resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA/RJ) e as normas do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

14.8.3 Não obstante, cumpre-se destacar que a exigência de licenciamento ambiental aplicada encontra respaldo legal na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e nas Resoluções CONAMA nº 11/1994 e nº 237/1997, que estabelecem os parâmetros para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. A competência para emissão de licenças pode ser exercida pelos entes federativos, nos termos do art. 23, VI, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 140/2011.

14.8.4 No caso concreto, a atividade de lavanderia, quando exercida de forma empresarial, com uso de produtos químicos, consumo elevado de água e geração de efluentes, possui sim potencial impacto ambiental, conforme reconhecido expressamente pelo Município do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 30.568/2009, que instituiu o Licenciamento Ambiental Municipal Simplificado (LMS) e inclui as lavanderias no Anexo II como atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e pela Resolução SMAC nº 523/2013, que manteve a sujeição das lavanderias ao LMS.

14.8.5 A Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental (CMI), por sua vez, somente pode ser emitida para atividades isentas de licenciamento ou com impacto ambiental considerado insignificante, conforme prevê o art. 1º da Resolução SMAC nº 10/2020. Não é o caso das lavanderias comerciais ou industriais, especialmente aquelas que operam em escala voltada ao atendimento de unidades hoteleiras, como no presente caso.

14.8.6. Essas características indicam que a atividade não pode ser enquadrada como de impacto ambiental reduzido ou insignificante. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, tem-se o Decreto nº 46.890/2019 e a Resolução INEA nº 217/2021, os quais listam os serviços de lavanderias entre as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e, portanto, sujeitas a licenciamento ambiental; e, ainda, pela Resolução CONEMA nº 92/2021, que trata das atividades com impacto ambiental local, incluindo expressamente as “lavanderias em geral e tinturarias, inclusive com limpeza a seco” (código 30.02.01)

reafirmando a exigência de controle ambiental a nível municipal.

14.8.7. Para fins de elucidação, cabe citar que, segundo a Lei Complementar nº 140/2011 e os normativos estaduais, lavanderias de pequeno porte, com atuação restrita a um único município, sem impacto regional ou relevante, são licenciadas pelo próprio Município em que atua (por exemplo, por meio de LMS). Já lavanderias de grande porte, com alto consumo de água/energia, ou com impacto significativo, devem ser licenciadas pelo INEA (órgão estadual). Importante frisar, ainda, que na ausência de estrutura municipal capaz de exercer o licenciamento, a competência será supletivamente estadual, via INEA.

14.8.8 Desse modo, a exigência de uma licença ambiental compatível com o porte da operação (seja o Licenciamento Municipal Simplificado - LMS, ou a licença estadual emitida pelo INEA) é uma medida indispensável para garantir o cumprimento das obrigações ambientais.

14.8.9. Com base na análise técnica da área demandante, presente no Anexo III ao Termo de Referência (relação de itens), observa-se que o item 1 (serviço de coleta, transporte, higienização, secagem, passagem, embalagem e entrega de roupas de cama, mesa e banho por kg) prevê a quantidade mínima de 25.897 kg mensais, metodologia esta calculada com base nos hotéis de trânsito existentes na Guarnição dos Afonsos (Hotel de Trânsito dos Oficiais, Hotel de Trânsito dos Graduados e Hotel de Trânsito dos Atletas), bem como nos Termos de Oficialização da Demanda subscritos pelas 17 OM apoiadas pelo Grupamento de Apoio dos Afonsos.

14.8.10 A demanda mínima apresentada (25.897 kg/mês) representa aproximadamente 863 kg por dia útil (considerando 30 dias ou 1.177 kg/dia útil em média), o que exigirá da futura contratada um fluxo elevado de roupas e insumos, com consumo substancial de água e energia, geração significativa de efluentes líquidos e o uso contínuo de produtos químicos (detergentes, alvejantes e amaciantes).

14.8.11 Essas características indicam que a atividade não pode ser enquadrada como de impacto ambiental reduzido ou insignificante. Portanto, a atividade deve ser considerada também como de impacto significativo, ainda que local, mas com porte equivalente a lavanderia industrial.

14.8.12. Desse modo, faz-se de grande valia afirmar que a atividade cerne da contratação possui características típicas de lavanderia industrial de médio a grande porte, o que impacta diretamente a exigência do tipo de licenciamento ambiental aplicável no Estado do Rio de Janeiro, regulamentada pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea), nos termos do Decreto nº 46.890/2019 e da Resolução CONEMA nº 92/2021.

14.8.13. Portanto, a Certidão de Inexigibilidade (CMI) ou até mesmo o Licenciamento Municipal Simplificado (LMS) não pode substituir a Licença Ambiental exigida, pois, para a atividade em questão, a legislação ambiental impõe expressamente o licenciamento como requisito obrigatório e ultrapassa os critérios do licenciamento municipal simplificado.

14.8.14. Dessa forma, a manutenção da exigência não configura restrição indevida à competitividade, mas sim uma garantia de que a futura contratada possui a estrutura e a regularidade necessárias para executar o serviço em conformidade com a legislação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Esta Equipe de Planejamento declara viável a presente contratação, com fundamento nas análises e elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se, ainda, que a demanda está prevista no Calendário Anual de Licitações do GAP-AF para o exercício vigente, sendo objeto de processamento em cumprimento à programação institucional e às determinações superiores quanto à observância do planejamento das contratações.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVANDRO PRESOTTI

Gestor de Licitações

SUELLEN DO NASCIMENTO PEREIRA ALCANTARA

Auxiliar da Seção de Planejamento

VANESSA DOS SANTOS PINTO

Auxiliar da Seção de Planejamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP DIGITAL)
Data/Hora de Criação:	11/11/2025 16:35:06
Páginas do Documento:	12
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	13
Hash MD5:	5e87d2dcccce5d72f511bc7f6bbe3deaf
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento SUELLEN DO NASCIMENTO PEREIRA ALCANTARA no dia 11/11/2025 às 13:47:27 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento VANESSA DOS SANTOS PINTO no dia 11/11/2025 às 13:49:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major EVANDRO PRESOTTI no dia 11/11/2025 às 13:57:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento DAIHANE ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA no dia 12/11/2025 às 08:39:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap EDUARDO JÚNIOR DA SILVA MARQUES no dia 12/11/2025 às 09:57:08 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO